Maputo, 15 de Maio de 2019 - O Conselho de Ministros aprovou na sua XVI Sessão, o Plano de

Desenvolvimento do Projecto Rovuma LNG (RLNG), que prevê o Desenvolvimento inicial autónomo e

coordenado de 12 (doze) triliões de pés cúbicos (tcf) de Gás Natural na Área 4 da Bacia do Rovuma, onde é

Concessionária e Operadora a Mozambique Rovuma Venture S.p.A.

A aprovação deste plano, vai permitir liquefazer e comercializar recursos transzonais do depósito Mamba

e não-transzonais localizados na Área 4, a partir de 2024, bem como a construção, instalação, utilização de

poços, sistemas de produção e controlo submarinos, linhas de escoamento, tratamento terrestre de Gás

Natural para fornecer gás a dois módulos de liquefação, armazenamento e o carregamento de Gás Natural

Liquefeito (GNL), com capacidade total de 15,2 (MTA) /ano.

Após a aprovação do Plano de Desenvolvimento do Projecto RLNG, espera-se que a Decisão Final de

Investimento seja alcançada em meados de 2019 e o início da construção da planta em finais do mesmo

ano.

Este projecto prevê um Investimento total de cerca de U\$D 23.6 biliões de dólares norte americanos

durante a fase de implementação do projecto bem como a disponibilização de cerca de U\$D 3 bilhões de

dólares norte americanos para beneficiar empresas mocambicanas, através do fornecimento de bens e

serviços necessários ao projecto e outras actividades conexas.

A Área 4 é operada pela Mozambique Rovuma Venture S.p.A, concessionária que tem como Accionistas a

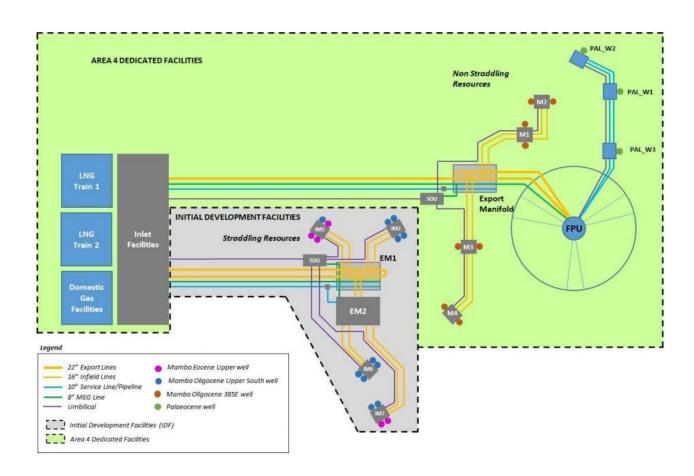
ExxonMobil, a Eni e a CNPC, que detém 70 por cento de participação indirecta na concessão da Área 4,

juntamente com as empresas Galp, KOGAS e ENH E.P que detém cada, 10% de participação.

A ExxonMobil Moçambique Limitada irá liderar as actividades de construção e operação das unidades de

liquefação de natural e infraestruturas relacionadas e a Eni Rovuma Basin as actividades de construção e

operação das instalações de produção no mar, incluindo o Projecto FLNG Coral Sul.



Governo Aprova Acordo Complementar e de Unificação

Maputo, 15 de Maio de 2019 - O Conselho de Ministros aprovou na sua XVI Sessão, o Acordo de Unificação e Operações da Unidade, celebrado entre as Concessionárias da Área 1 e Área 4 do Bloco do Rovuma, por força do estabelecido no artigo 38 da Lei de Petróleos em vigor conjugado com o Artigo 7 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro. Com efeito, a Lei de Petróleos estabelece que o depósito de petróleo que se situe parte numa área de contrato de concessão e parte na outra área de contrato de concessão, deve ser desenvolvido e operado conjuntamente ou de forma coordenada ao abrigo de um acordo de unificação sujeito à aprovação do Governo.

O Conselho de Ministros aprovou ainda o 2º Acordo Complementar ao Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 e o aditamento ao seu Anexo C, que visa essencialmente permitir o financiamento, desenvolvimento, operação do empreendimento da Área 4, bem como a comercialização, venda, transporte e entrega de Gás Natural Liquefeito aos compradores, para além de definir as regras e procedimentos relativos à constituição e funcionamento de Entidades de Objecto Específico constituídas para efeitos de empreendimentos da Área 4.

